



5	46208.008446/2007-31	014292173	Carlos Alves de Leles e outros	GO
6	46208.008447/2007-86	014292165	Carlos Alves de Leles e outros	GO
7	46208.008448/2007-21	014292157	Carlos Alves de Leles e outros	GO
8	46208.008449/2007-75	014292130	Carlos Alves de Leles e outros	GO
9	46208.008450/2007-08	014292149	Carlos Alves de Leles e outros	GO
10	46208.008451/2007-44	014292122	Carlos Alves de Leles e outros	GO
11	46208.008452/2007-99	014292114	Carlos Alves de Leles e outros	GO
12	46208.008453/2007-33	014292106	Carlos Alves de Leles e outros	GO
13	46208.008454/2007-88	014292092	Carlos Alves de Leles e outros	GO
14	46208.008455/2007-22	014292084	Carlos Alves de Leles e outros	GO
15	46208.008456/2007-77	014292076	Carlos Alves de Leles e outros	GO
16	46208.008458/2007-66	014292068	Carlos Alves de Leles e outros	GO
17	46208.008558/2007-92	014271249	Carlos Alves de Leles e outros	GO
18	46208.008559/2007-37	014271257	Carlos Alves de Leles e outros	GO
19	46208.008561/2007-14	014292025	Carlos Alves de Leles e outros	GO
20	46208.008562/2007-51	014292033	Carlos Alves de Leles e outros	GO
21	46208.008563/2007-03	014292041	Carlos Alves de Leles e outros	GO
22	46208.008564/2007-40	014292050	Carlos Alves de Leles e outros	GO
23	46208.008560/2007-61	014292017	Carlos Alves de Leles e outros	GO
24	46208.008483/2007-40	014291762	Dilmário Alves Pereira	GO
25	46208.008484/2007-94	014929170	Dilmário Alves Pereira	GO
26	46208.008485/2007-39	014291789	Dilmário Alves Pereira	GO
27	46208.008486/2007-83	014291797	Dilmário Alves Pereira	GO
28	46208.008487/2007-28	014291800	Dilmário Alves Pereira	GO
29	46208.008488/2007-72	014291819	Dilmário Alves Pereira	GO
30	46208.008538/2007-11	014290294	Evandro Soares da Silva	GO
31	46208.008539/2007-66	014290286	Evandro Soares da Silva	GO
32	46208.008540/2007-91	014290278	Evandro Soares da Silva	GO
33	46208.008541/2007-35	014290260	Evandro Soares da Silva	GO
34	46208.008573/2007-31	014290103	João Avelino dos Santos	GO
35	46208.008476/2007-48	014290200	João Avelino dos Santos	GO
36	46208.008477/2007-92	014290197	João Avelino dos Santos	GO
37	46208.008478/2007-37	014290219	João Avelino dos Santos	GO
38	46208.008479/2007-81	014290227	João Avelino dos Santos	GO
39	46208.008480/2007-14	014290235	João Avelino dos Santos	GO
40	46208.008481/2007-51	014290243	João Avelino dos Santos	GO
41	46208.008482/2007-03	014290251	João Avelino dos Santos	GO
42	46208.008565/2007-94	014290014	João Avelino dos Santos	GO
43	46208.008569/2007-72	014290022	João Avelino dos Santos	GO
44	46208.008570/2007-05	014290030	João Avelino dos Santos	GO
45	46208.008571/2007-41	014290057	João Avelino dos Santos	GO
46	46208.008574/2007-85	014290111	João Avelino dos Santos	GO
47	46208.008575/2007-20	014290120	João Avelino dos Santos	GO
48	46208.008576/2007-74	014290138	João Avelino dos Santos	GO
49	46208.008577/2007-19	014290162	João Avelino dos Santos	GO
50	46208.008578/2007-63	014290154	João Avelino dos Santos	GO

51	46208.008579/2007-16	014290170	João Avelino dos Santos	GO
52	46208.008580/2007-32	014290189	João Avelino dos Santos	GO
53	46208.008423/2007-27	014291827	José Essado Neto	GO
54	46208.008424/2007-71	014291835	José Essado Neto	GO
55	46208.008425/2007-16	014291851	José Essado Neto	GO
56	46208.008426/2007-61	014291843	José Essado Neto	GO
57	46208.008427/2007-13	014291860	José Essado Neto	GO
58	46208.008428/2007-50	014291878	José Essado Neto	GO
59	46208.008430/2007-29	014291886	José Essado Neto	GO
60	46208.008432/2007-18	014291908	José Essado Neto	GO
61	46208.008434/2007-15	014291916	José Essado Neto	GO
62	46208.008435/2007-51	014291932	José Essado Neto	GO
63	46208.008437/2007-41	014291959	José Essado Neto	GO
64	46208.008438/2007-95	014291967	José Essado Neto	GO
65	46208.008169/2007-67	014290308	Luis César Costa Monteiro	GO
66	46208.008170/2007-91	014290316	Luis César Costa Monteiro	GO
67	46208.008171/2007-36	014290332	Luis César Costa Monteiro	GO
68	46208.008173/2007-25	014290359	Luis César Costa Monteiro	GO
69	46208.008175/2007-14	014290367	Luis César Costa Monteiro	GO
70	46208.008176/2007-69	014290324	Luis César Costa Monteiro	GO
71	46208.008179/2007-01	014290391	Luis César Costa Monteiro	GO
72	46208.008181/2007-71	014290413	Luis César Costa Monteiro	GO
73	46208.008182/2007-16	014290421	Luis César Costa Monteiro	GO
74	46208.008183/2007-61	014290430	Luis César Costa Monteiro	GO
75	46208.008184/2007-13	014290448	Luis César Costa Monteiro	GO
76	46208.008186/2007-02	014290472	Luis César Costa Monteiro	GO
77	46208.008187/2007-49	014290480	Luis César Costa Monteiro	GO
78	46208.008188/2007-93	014290499	Luis César Costa Monteiro	GO
79	46208.008172/2007-81	014290340	Luiz César Costa Monteiro	GO
80	46208.008178/2007-58	014290383	Luiz César Costa Monteiro	GO
81	46208.008180/2007-27	014290405	Luiz César Costa Monteiro	GO
82	46208.008185/2007-50	014290464	Luiz César Costa Monteiro	GO

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento dos recursos interpostos nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	ALNDFG	EMPRESA	UF
1	46208.005685/2007-30	016609620	Coneixpress S.A. - Indústrias Alimentícias	GO
2	46208.008431/2007-73	014291894	José Essado Neto	GO
3	46208.008433/2007-62	014291924	José Essado Neto	GO

HÉLIDA A. PEDROSA

Ministério Público da União

ATOS DO PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

PORTARIA Nº 192, DE 29 DE ABRIL DE 2010

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 26, inc. XIII, da Lei Complementar nº 75, de 20/5/1993, resolve:

Art. 1º Autorizar a inclusão da despesa total com pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público no cálculo do limite do Ministério Público da União, estabelecido na alínea "d" do Inciso I do art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, até a fixação do percentual próprio, por lei, para o referido Órgão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 33, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 000315.2008.03.002/4, instaurado em face de representação formulada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de Juiz de Fora, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja atraso no pagamento de salários, não pagamento de férias, de vale-transporte e da gratificação de natal, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL nº 000315.2008.03.002/4, contra: TUPI FOOT BALL CLUB, CNPJ nº 21.578.505/0001-08, localizado na Rua José Calil Ahouagi, 332 - Centro, Juiz de Fora/MG - CEP. 36060-080.

JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 136, DE 15 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que AMAZONTUR LTDA, está sendo objeto de investigação em razão de denúncia de prática das seguintes irregularidades: a) desvio de função b) pagamento de salário inferior ao piso da categoria estabelecida em convenção coletiva de trabalho.

DETERMINA, em 15/4/2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 26/2010, para apuração dos fatos acima narrados e, para tanto, solicita, desde logo, que seja expedido ofício a empresa investigada para prestar esclarecimentos, com objetivo precípuo de verificar a denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 143, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa GARRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de irregularidades pertinentes à não concessão de descanso semanal remunerado e não concessão de intervalo inter-jornada;

DETERMINA, em 26.04.2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 27/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 144, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa UNIÃO MACAPÁ está sendo objeto de investigação em razão de denúncia de prática das seguintes irregularidades: a) desvio de função b) pagamento de salário inferior ao piso da categoria estabelecido em convenção coletiva de trabalho.

DETERMINA, em 27.04.2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 28/2010, para apuração dos fatos acima narrados e para tanto, solicita desde de logo, a expedição de ofício à empresa investigada para prestar esclarecimentos, com objetivo precípuo de verificar a denúncia; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 145, DE 27 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a AMAPÁ SERVIÇOS LTDA e o HOSPITAL DE CLÍNICA DOUTOR ALBERTO LIMA estão sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prática de assédio moral nestas empresas;

DETERMINA, em 27.04.2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 23/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro de Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

PORTARIA Nº 146, DE 26 DE ABRIL DE 2010

A Procuradora do Trabalho signatária, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, artigos 6.º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, artigo 8.º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e

Considerando que a empresa R. T. R. ENGENGARIA E COMÉRCIO LTDA está sendo objeto de investigação em razão de denúncia noticiando a prorrogação das jornadas de trabalho dos seus empregados para além do limite legal.

DETERMINA, em 26.04.2010, em Macapá-AP: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 27/2010, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC.

VANESSA PATRIOTA DA FONSECA

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 234, DE 30 DE ABRIL DE 2010

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, tendo em vista o disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e no artigo 70 da Lei nº 12.017, de 12 de agosto de 2009 e considerando o contido no Procedimento Administrativo nº 2.753/2010, resolve:

Art. 1º Fica ajustado, na forma do Anexo a esta Portaria, o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Eleitoral, em decorrência da limitação de empenho e movimentação financeira, no valor de R\$ 56.525.776,00 (cinquenta e seis milhões, quinhentos e vinte e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), objeto da Portaria

Conjunta STF/STJ/TSE/TST/STM/TJDFT nº 1, de 25 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 subsequente.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

ANEXO
JUSTIÇA ELEITORAL
CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL - 2010
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	PESSOAL E EN-CARGOS SOCIAIS	OUTROS CUS-TEIOS E CAPITAL	RESTOS A PAGAR
JANEIRO	607.994.377	58.440.325	143.225
FEVEREIRO	858.311.717	216.401.142	143.225
MARÇO	1.108.629.058	374.347.253	143.225
ABRIL	1.358.946.399	533.562.557	143.225
MAIO	1.609.263.739	688.397.472	143.225
JUNHO	1.859.581.080	843.232.388	143.225
JULHO	2.109.898.421	998.067.303	143.225
AGOSTO	2.360.215.761	1.152.902.219	143.225
SETEMBRO	2.610.533.102	1.307.737.134	143.225
OUTUBRO	2.860.850.443	1.462.572.050	143.225
NOVEMBRO	3.236.326.454	1.617.406.965	143.225
DEZEMBRO	3.361.485.124	1.772.241.881	143.225

Nota:

- Os valores relativos aos meses de janeiro a abril já foram liberados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de abril de 2010

Considerando o disposto no Art. 26, da Lei Nº 8.666/93, **ratifico** a inexigibilidade de licitação, com vistas ao credenciamento da UNIMED NORDESTE CONFEDERAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO, para a prestação de serviços médico-hospitalares ao Programa de Assistência à Saúde do TST, conforme Edital de Credenciamento Nº 001/2010, com fulcro no Art. 25, caput, da Lei Nº 8.666/93.

Ministro MILTON DE MOURA FRANÇA

SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Em 30 de abril de 2010

Considerando o Art. 26, da Lei Nº 8.666/93 e o Art. 63, Inciso XII, alínea p do Regulamento Geral da Secretaria do Tribunal, **ratifico** a contratação por Inexigibilidade, do Senhor **Roberto Carlos Ramos**, para promover palestra A INCLUSÃO SOCIAL PARA UM DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, no valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, com fulcro no Art. 25, inciso II c/c art. 13 VI, da Lei Nº 8.666/93.

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
24ª REGIÃO

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de abril de 2010

Processo TRT Nº 1019/2010

Ratifico a despesa relativa à contratação da Empresa EDITORA FÓRUM LTDA., inscrita no CNPJ sob o Nº 41.769.803/0001-92, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo art. 25, I, da Lei Nº 8.666/93, no valor total de R\$ 3.070,00 (três mil e setenta reais), referente à renovação da assinatura da Revista "Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP", pelo período de 12 meses.

Des. RICARDO GERALDO MONTEIRO ZANDONA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 386, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Altera a Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009, para incluir o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração de diplomados em curso superior de Tecnologia em determinada área da Administração, oficial, oficializado ou reconhecido pelo Ministério da Educação.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei Nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 375, de 13 de novembro de 2009;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA Nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Resolução Normativa CFA Nº 373, de 12 de novembro de 2009, e o art. da Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009, que remetem competência ao Conselho Federal de Administração para fazer inclusões de cursos superiores de Tecnologia, em determinada área da Administração, no rol daqueles que habilitam o egresso a obter registro profissional em Conselho Regional de Administração; e a

DECISÃO do Plenário do CFA na 6ª reunião, realizada em 29 de abril de 2010, corroborada pela recomendação da 3ª Assembleia de Presidentes do Sistema CFA/CRAs em 2009, realizada em Fortaleza/CE no dia de 14 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes Cursos Superiores de Tecnologia, conforme a convergência à respectiva alínea do art. 2º da Resolução Normativa CFA Nº 374, de 12 de novembro de 2009:

- "(...)"
b) Processos Gerenciais em Negócios de Alimentação;
d) Logística com ênfase em Transporte;
i) Administração Pública, Gestão de Políticas Públicas de Segurança e Administração Legislativa;
n) Gestão Sanitária e Ambiental;
w) Gestão em Agronegócio e Gestão de Agronegócios;
x) Segurança Pública, Gestão de Segurança Pública e Gestão de Segurança Privada. (...)"

Art. 2º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 387, DE 29 DE ABRIL DE 2010

Aprova o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação, e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei n.º 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 375, de 13 de novembro de 2009,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução Normativa CFA Nº 373, de 12 de novembro de 2009, que aprovou o registro profissional nos Conselhos Regionais de Administração dos diplomados em curso superior de Administração;

DECISÃO do Plenário do CFA na 6ª reunião, realizada em 29 de abril de 2010, resolve:

Art. 1º Fica criado nos Conselhos Regionais de Administração o registro profissional para os diplomados nos Cursos de Graduação em Administração, bacharelado, abaixo discriminados, oficiais, oficializados ou reconhecidos pelo Ministério da Educação:

- a) Agronegócios;
b) Comércio Exterior;
c) Gestão de Agronegócios;
d) Gestão de Cooperativas;
e) Gestão Pública;
f) Hotelaria;
g) Marketing;
h) Negócios Internacionais;
i) Negócios;
j) Relações Internacionais; e
k) Turismo.

Art. 2º A atuação profissional dos Bacharéis de que trata esta Resolução Normativa se limitará especificamente à sua área de formação.

Art. 3º O registro profissional de que trata esta Resolução Normativa obedecerá, no que couber, aos preceitos do Regulamento de Registro Profissional de Pessoas Físicas e de Registro de Pessoas Jurídicas aprovado pela Resolução Normativa CFA Nº 362, de 17 de dezembro de 2008.

Art. 4º Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO CARVALHO CARDOSO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA

REGISTRO DE OBRA INTELECTUAL

Registro Nº: 2054. Data de Registro: 27 de abril de 2010. Processo: CF-1501/2008. Requerente: Luiz Fernando Rihl, CPF: 439.056.500-10. Autor: Arq. Luiz Fernando Rihl, Crea-RS: 069340/D. Identificação da Obra: "Sistema Modular de Prateleiras". Descrição e Características Essenciais da Obra: Trata-se de projeto de sistema modular de prateleiras, empilhável, cortadas em material plano (chapas).

MARCOS TÚLIO DE MELO
Presidente do Conselho

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618